



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº ME-12, de 20 de setembro de 2007

Dispõe sobre normas para o funcionamento regular dos serviços da Câmara Municipal.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 24 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre a instituição de normas para o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal.

Art. 2º - Ficam instituídas as seguintes normas de interesse da administração dos serviços da Câmara Municipal:

I - a entrada no prédio dar-se-á por desativação do alarme do sistema de vigilância, que observará:

a) a produção individual de senhas numérica e verbal, facultada aos vereadores e a servidores do quadro de carreiras, a ser fornecida ao serviço de vigilância monitorada para cadastro;

b) a disponibilização aos vereadores e de servidores do quadro de carreira de chave do acesso principal e, restritivamente, do acesso secundário;

c) servidores não enquadrados nas alíneas anteriores somente poderão entrar no prédio, fora do horário em que houver expediente, acompanhados por seu superior.

II - a última saída do prédio será complementada com o acionamento do sistema de monitoramento, utilizando-se a senha individual e de uso restrito;

III - a permanência, no edifício e nos gabinetes, de pessoas estranhas ao quadro de cadastros disponível no departamento administrativo é coibida;

IV - a administração e uso da estrutura disponibilizada em cada gabinete de vereador estão sob os permanentes cuidados de cada titular de mandato eletivo, que observará o termo de recebimento e responsabilidade firmado no início da legislatura e os limites de cotas de consumo de materiais fixados em ato.

Art. 3º - O serviço de acesso à rede mundial de computadores será permitida até as dezenove horas.

Art. 4º - Constituem irregularidades na administração do prédio e dos serviços da Câmara Municipal, que poderão dar origem a medidas punitivas, além das previstas no art. 2º:

I - permitir o uso sistemático por terceiros ao quadro de vereadores e servidores de bens patrimoniais do Município com locação na Câmara;

II - fornecer senhas e chaves a pessoas não credenciadas por este Ato e estranhas ao quadro de cadastro;

III - perturbar o andamento dos serviços ou comprometer seu resultado;

IV - tolerar o acesso ao prédio ou a saída de cidadãos pelas vias não-convencionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - A constatação de qualquer abuso implicará as seguintes providências:

- I - advertência;
- II - cancelamento da senha de quem deu origem ao descumprimento da norma;
- III - a restrição individual da liberdade do acesso.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Edifício Vereador Güerino Antônio Viccari, 20 de setembro de 2007


EUEDES DALLAGNOL
Presidente da Câmara Municipal


RENATO REIMANN
Primeiro Secretário


LEOCLIDES BISOGNIN
Segundo Secretário

Extrato publicado no Jornal do Oeste
nº 6.398, de 29.09.2007, na pág. 5

ATOME 012/2007
AUTORIA: Poder Legislativo

